

DELIBERAÇÃO IPP/CG - 04/2025

Assunto

**FIXAÇÃO DO VALOR DAS PROPINAS
FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ADICIONAIS
AOS LIMITES DE CRÉDITOS ECTS FIXADOS PARA A INSCRIÇÃO NO ANO LETIVO
- ANO LETIVO 2025/2026 -**

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 24 de fevereiro de 2025, considerando que:

1. Importa adequar os procedimentos e políticas internas às necessidades específicas dos/das estudantes, designadamente através da concretização de medidas que promovam o sucesso escolar e a taxa de eficiência;
2. A inscrição para além dos limites normais fixados no Regulamento de Matrículas e Inscrições, nomeadamente para conclusão do ciclo de estudos e desde que se verifique a existência de condições de integração dos/das estudantes nas respetivas unidades curriculares, é uma prática existente e que importa enquadrar no âmbito do processo de fixação de propinas;
3. Pela inscrição nas circunstâncias apresentadas no número anterior, devem ser fixados montantes proporcionais ao número de créditos ECTS, fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

DELIBEROU:

1. Fixar o valor da propina para a frequência de unidades curriculares adicionais aos limites de créditos ECTS fixados para a inscrição no ano letivo, nos termos do Regulamento de Matrículas e Inscrições, aquela que resulta seguinte fórmula:

$$PA = 1,5 \times \frac{PAC}{60} \times ECTS_a$$

onde :

PA – Propina para a frequência de unidades curriculares adicionais

PAC – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular adicional

ECTS_a – número de créditos ECTS em inscrição adicional

Instituto Politécnico do Porto, 24 de fevereiro de 2025

A Vice-Presidente do Conselho Geral



